



Hipólit
JH

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. Aos juros de mora é aplicável a taxa legal atualizada anualmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14º Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

H. Alipolit



RD

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 08 do mês a que esta corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida,

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta da União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União de Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- d) A Lei Geral Tributária;



Hipólito
JH

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Omissões

As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão integradas e resolvidas por despacho do Presidente da Junta da União de Freguesias.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à sua publicação em Diário da República, em edital a afixar nos edifícios da Junta da União de Freguesias e na sua página eletrónica www.uf-fonteboa-riotinto.pt.

Hipólito



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

BB

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

CAPÍTULO I Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Afixação de Editais relativos a pretensões particulares 1,00 €

Artigo 2.º

Alvarás não especialmente previstos na tabela ou lei especial..... 1,00 €

Artigo 3.º

Atestados e documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade (quando não isentos) ou confirmações:

a) Atestados:

- I. Atestados de residência 3,00 €
- II. Atestados de vida 3,00 €
- III. Atestado de situação económica 3,00 €
- IV. Atestado de situação económica e agregado familiar (quando não isento) 3,00 €
- V. Atestado de composição do agregado familiar (quando não isento) 3,00 €
- VI. Atestado de amparo familiar (quando não isento) 3,00 €

b) Diversos:

- I. Termo de identidade 3,00 €
- II. Termo de justificação administrativa 3,00 €
- III. Certificados para apresentar em repartições públicas 3,00 €

c) Confirmações e Declarações:

- I. Portugal Telecom, Caixa Geral de Depósitos, outros 3,00 €
- d) Taxa de Urgência (Emissão no prazo de 24 horas) 50%

Artigo 4.º

Certidões e Atas, Deliberações e outros documentos para fins particulares

1. Certidões ou fotocópia que as substituem:

- a) Não exceda uma lauda 5,00 €
- b) Por cada lauda além da 1^a mesmo que incompleto 1,25 €

2. Certidão narrativa, cada lauda, ainda que incompleta 7,50 €

Artigo 5.º

Fotocópias

1. Fotocópias não autenticadas:



Hipólit
3 JH.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

- a) Por cada lauda ou face (formato A4) 0,10 €
b) Por cada lauda ou face (formato A3) 0,20 €
2. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
a) Não excedendo uma lauda ou face (formato A4) 3,50 €

Artigo 6.º

Autenticação de Documentos

1. Por cada conferência e extrato até quatro páginas inclusive 10,00 €
2. A partir da 5ª página, por cada página a mais 2,50 €

CAPÍTULO II

Canídeos e Gatídeos

Artigo 7.º

Canídeos e Gatídeos

1. Taxa de registo 1,25 €
2. Licenças:
i. Categoria A – Cão de companhia 5,00 €
ii. Categoria B – Cão com fins económicos 5,00 €
iii. Categoria C – Cão com fins militares Isento
iv. Categoria D – Cão para investigação científica Isento
v. Categoria E – Cão de Caça 5,00 €
vi. Categoria F – Cão Guia Isento
vii. Categoria G – Cão potencialmente perigoso 10,00 €
viii. Categoria H – Cão perigoso 10,00 €
ix. Categoria I – Gato de companhia 5,00 €

CAPÍTULO III

Actividades Ruidosas de Caráter Temporário

Artigo 8.º

Atividades Ruidosas

1. Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por dia:
Sábados, domingos e feriados 5,00 €
Restantes dias da semana 3,00 €
2. Emissão de licença especial de ruído que diga respeito a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por dia: 5,00 €

CAPÍTULO IV

Cemitérios

Artigo 9.º

Inumações em Covais

Hipólit



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Taxa de Abertura de sepultura (uma ou duas funduras) 150,00€

Artigo 10.^º

Jazigos particulares

Inumaçãoes em jazigos particulares – cada 100,00 €

Artigo 11.^º

Exumações ou trasladações 225,00 €

Artigo 12.^º

Concessão de terreno

1. Cemitério Velho:

i. Sepultura perpétua 450,00 €

2. Cemitério Novo (Fonte Boa):

i. Sepultura perpétua 1.100,00 €

ii. Jazigo:

I. Os primeiros 4 m² 2.500,00 €

II. Cada m² ou fração a mais 600,00 €

Artigo 13.^º

Alvará

1. Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome de novo proprietário:

a) Em alvará de jazigo 100,00 €

b) Em alvará de sepultura perpétua 50,00 €

2. 2^a Via do alvará de sepultura ou jazigo 5,00 €

Artigo 14.^º

Obras

1. Obras em Jazigo e sepulturas perpétuas:

a) Construções novas:

i. Sepulturas perpétuas 100,00 €

ii. Jazigos 200,00 €

b) Remodelação e alteração 50,00 €

Artigo 15.^º

Manutenção do Cemitério

1. Manutenção do cemitério 5,00 €

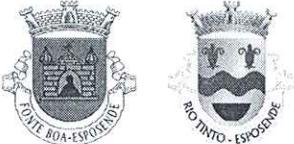
2. Limpeza e conservação de sepulturas 3,00 €

CAPÍTULO V Internet

Artigo 16.^º

Serviço de Internet

1. Por cada utilizador e por mês 10,00 €



Hélio
ff

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

a) Os estudantes, devidamente comprovados, terão uma redução de 50%

CAPÍTULO VI Serviços de Apoio à Família

Artigo 17.º

1. Transporte e ATL por mês:

a) Transporte.....	20,00 €
b) AT	20,00 €

2. Cantina – refeições por dia:

a) Escalão A.....	Isento
b) Escalão B.....	0,73 €
c) Escalão C.....	1,46 €

CAPÍTULO VII Outros serviços Prestados à Comunidade

Artigo 18.º

Fossas Domésticas/Outras

1. Despejo de fossas domésticas – por cisterna (3,5 m ³).....	10,00 €
2. Recolha/Remoção de resíduos verdes e afins, de lixos e afins (m ³) ...	10,00 €

CAPITULO VIII Outros

Artigo 19.º

Placas de Número de polícia

Por cada placa, em chapa.....	5,00 €
-------------------------------	--------

Artigo 20.º Venda de Artigos

1. Venda de Artigos diversos sobre as Freguesias:

a) Livro – “Fonte Boa – Passado e Presente” e “Rio Tinto Sua Terra-Sua Gente”	7,50 €
b) Guião miniatura com brasão das freguesias	5,00 €
c) Galhardetes com brasão das freguesias.....	3,00 €
d) Alfinetes com brasão das freguesias	1,00 €
e) Emblemas estampados com brasão das freguesias.....	1,75 €